



Número do documento: 2616571

DECRETO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2022.

Abre aos ÓRGÃOS E ENTIDADES crédito suplementar de **R\$ 15.124.992,00** para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 17.860, de 30 de dezembro de 2021 – LOA 2022, do art. 42 da Lei Estadual nº 17.573, de 26 de julho de 2021 – LDO 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, para aquisição de girotecas, ônibus escolares, reformas, ampliações e construções de escolas e aquisição de fardamentos.

CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ, entre projetos e atividades, para contratar serviços de sustentação, desenvolvimento e manutenção de sistemas de tecnologia da informação e comunicação.

CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES, entre projetos e atividades, para contratação de melhorias junto ao instituto SISAR, no âmbito do programa Águas do Sertão – UGP PAS.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, da Secretaria da Educação e da Secretaria das Cidades, relacionados na tabela abaixo, com o valor de **R\$ 15.124.992,00 (QUINZE MILHÕES, CENTO E VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**, para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme o anexo I.

Órgão	Sigla	Origem	Aplicação	R\$ 100
SECRETARIA DA FAZENDA	SEFAZ	1.000.000,00	1.000.000,00	
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	0,00	11.324.992,00	
SECRETARIA DAS CIDADES	CIDADES	2.800.000,00	2.800.000,00	
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	FUNCAP	11.324.992,00	0,00	
Total		15.124.992,00	15.124.992,00	

Art. 2º – Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem de anulações conforme os anexos II e III.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de _____ de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
Governadora

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto
Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento